



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.
De 16 a 29 / 02 / 2016
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1227/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais para adequação ao Piso Mínimo Nacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Fevereiro de 2016, a CÂMARA MUNICIPAL, por unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Piancó, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes à título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, ao valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2001).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

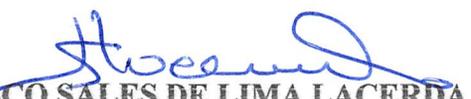
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 26 de Fevereiro de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito